



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.878, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Concede abono, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), aos Servidores da Câmara de Vereadores.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder abono, no valor de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O abono concedido possui natureza provisória, sendo pago em parcela única no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º O abono criado por esta Lei não será incorporado, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica:

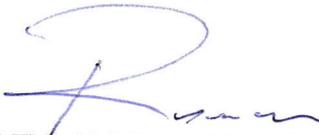
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 13 de janeiro de 2025.

  
RENAN LEAL DELABARY  
Prefeito Municipal